



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI N.º. 699/2007, de 21 de março de 2007.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N.º. 633 DE 23 DE MARÇO DE 2005”

JAIRO CASARA, Prefeito de Vargem Bonita(SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente **LEI**:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º. 633/2005 de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. O Município repassará à entidade conveniada a importância de R\$ 143,74 (cento e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), por mês para cada aluno atendido, bem como cederá com ônus para a origem, uma professora, servidora do quadro de pessoal do Município, com nível superior com 20 horas semanais”.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n.º. 633/2005 de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O prazo de vigência do presente convênio é de 12(doze) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado para os exercícios subsequentes, através de termo aditivo, desde que mantido o valor da prestação mensal”.

Art. 3º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 21 de março de 2007.

JAIRO CASARA
Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria em 21/03/2007.

OSVALTER FILIPINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Coronel Vitorio, 966 * Fone (49) 3548-3000 * CEP 89.675-000 * Vargem Bonita – SC

CNPJ 95.996.187/0001-31 * e-mail: pmvargem.bonita@uol.com.br



Estado de Santa Catarina
Município de Vargem Bonita